

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 22/2026

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARIA TERESA DE ANDRADE CARVALHO CPF/CNPJ: 339.134.717-15
 Endereço: RUA CUSTÓDIO SERRÃO, Nº 15, APTO 201 Bairro: Lagoa
 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 22.470-230
 Telefone: (34) 3269-1340 E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Município: UF: CEP:
 Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Praia Bonita Área Total (ha): 916,7616
 Registro nº: 6893 Município/UF: Capinópolis-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3112604-B7C9.7500.38D6.4A85.87BA.A885.8164.3FB4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	453	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	441	Unidades	22K	636191	7938032

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	507,9549

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO E MATA ATLÂNTICA	Outros - corte de árvores isoladas		507,9549

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		571,27	m³
Madeira	aroeira 3,48m³, baru 0,51m³, ipê amarelo 0,48m³, ipê roxo 2,16m³, jatobá 17,85m³, tamboril 1,98m³ e sucupira branca 4,97m³	31,43	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/05/2026

Data da vistoria: 08/05/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 20/05/2026

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco.

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 453 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 518,6265ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. Após levantamento atualizado, foi visto que existia 12 árvores dentro do perímetro da área de Reserva Legal. Com isso, a quantidade reduziu para 441 árvores em uma área de 507,9549ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Praia Bonita, localiza-se na zona rural do município de Capinópolis, sendo composta pela matrícula 6893 conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Capinópolis, com área total de 916,7616ha, que corresponde a 30,56 módulos fiscais. O imóvel possui Reserva Legal averbada em cartório conforme AV.01-6.893 datada de 02/julho/2010 e está localizado em um ecótono, transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112604-B7C9.7500.38D6.4A85.87BA.A885.8164.3FB4

- Área total: 916,7638ha

- Área de reserva legal: 189,1838ha

- Área de preservação permanente: 16,8363ha

- Área de uso antrópico consolidado: 528,1258ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 187,24 ha

() A área está em recuperação: ha (conforme mapa)

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.01-6.893, DATADA DE 02/JULHO/2010

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 GLEBA.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor requer o corte de 453 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 518,6265ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. Após levantamento atualizado, foi visto que existia 12 árvores dentro do perímetro da área de Reserva Legal. Com isso, a quantidade reduziu para 441 árvores em uma área de 507,9549ha. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida em um ecótono, transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 571,27m³ de lenha e 31,43m³ de madeira, sendo: aroeira 3,48m³, baru 0,51m³, ipê amarelo 0,48m³, ipê roxo 2,16m³, jatobá 17,85m³, tamboril 1,98m³ e sucupira branca 4,97m³ que terão como finalidade a comercialização, o uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 441 árvores identificadas,

existem 05 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

Taxa de Expediente: R\$ 3.722,91- DAE 1401377048748 - Pago em 29/04/2026

Taxa florestal: LENHA R\$ 4.861,49 - DAE 2901377048932 - Pago em 30/04/2026

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 1.847,65 - DAE 2901377049017 - Pago em 30/04/2026

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa à Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: 1041

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 08/05/2026. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

A Reserva Legal encontra-se averbada e demarcada no CAR.

As Áreas de Preservação Permanente são formadas pelo Ribeirão Queixada e pelo Córrego da Lagoa, encontram-se com 29,2795ha, sendo: 28,6544ha de app nativa e 0,6252ha de APP antropizada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo Ribeirão Queixada e pelo Córrego da Lagoa, que pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado em um ecótono, zona de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 441 árvores isoladas nativas vivas em uma área 507,9549ha, dentre as árvores identificadas, existem 05 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 441 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 507,9549ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A

área de intervenção ambiental está inserida em um ecótono, zona de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 571,27m³ de lenha e 31,43m³ de madeira, sendo: aroeira 3,48m³, baru 0,51m³, ipê amarelo 0,48m³, ipê roxo 2,16m³, jatobá 17,85m³, tamboril 1,98m³ e sucupira branca 4,97m³ que terão como finalidade a comercialização, o uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 441 árvores identificadas, existem 05 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 25 mudas, parâmetro máximo possível.

Pelos motivos elencados acima, somos favoráveis ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento do corte de 453 indivíduos arbóreos isolados em uma área de 518,6265 ha, onde serão realizado o corte de 441 árvores em uma área de 507,9549 localizada na FAZENDA Praia Bonita, matrícula 6.893, sendo o material lenhoso estimado é de 571,27m³ de lenha e 31,43m³ de madeira, sendo: aroeira 3,48m³, baru 0,51m³, ipê amarelo 0,48m³, ipê roxo 2,16m³, jatobá 17,85m³, tamboril 1,98m³ e sucupira branca 4,97m³ que terão como finalidade a comercialização, o uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 25 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Praia Bonita, matrícula 6.893, município de Capinópolis, em uma área de 0,039ha, nas coordenadas UTM 22K 634350 (X), 7940113 (Y) e 634413 (X), 7939999 (Y).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 20.937,44 - DAE 1500620484452

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 25 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Praia Bonita, matrícula 6.893, município de Capinópolis, em uma área de 0,039ha, nas coordenadas UTM 22K 634350 (X), 7940113 (Y) e 634413 (X), 7939999 (Y).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz

CPF: 044.984.666-08

Nome: José Maria Castro Júnior

MASP: 102.0806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 30/06/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140205647** e o código CRC **84BF8B36**.